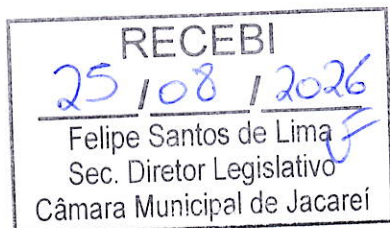




359

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA ao PLL nº 071/2025

“Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional”.

EMENDA 04

Fica acrescido o Artigo 7º ao Projeto de Lei do Legislativo nº 71/2025, com a seguinte redação; remunerando-se os artigos seguintes do projeto original:

"Art. 7º No curso do procedimento de apuração do assédio sexual, a Administração Pública Municipal poderá adotar medidas de proteção, acolhimento e amparo à vítima, visando garantir sua integridade física, psíquica e dignidade no ambiente laboral, incluindo:

- I. o encaminhamento voluntário para atendimento de suporte psicológico e social de apoio nas redes públicas de saúde e assistência do Município;***
- II. a transferência temporária de local de trabalho da vítima ou do acusado, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens funcionais, caso a permanência no mesmo ambiente represente desconforto, ameaça ou risco de reiteração da conduta;***
- III. o afastamento preventivo do investigado ou acusado, sem prejuízo de sua remuneração, por tempo determinado, nos termos estabelecidos na legislação disciplinar correlata e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 13, de 7 de outubro de 1993).***

§ 1º A transferência temporária de local de prestação de serviços de que trata o inciso II deste artigo, caso aplicada à vítima, dependerá de sua prévia e expressa anuência ou de sua solicitação verbal ou escrita.



369

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

§ 2º Caso não seja possível efetivar o afastamento do investigado por imperioso e justificado interesse público, será priorizada e garantida a transferência da vítima para outro local de trabalho à sua escolha, enquanto durar o processo de apuração administrativa."

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2026.


Luís Flávio Dias
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva propõe a introdução do Artigo 7º ao PLL nº 71/2025, de modo a preencher uma lacuna fundamental no projeto: a salvaguarda e o acolhimento concreto da vítima de assédio sexual durante a fase inquisitorial e processual administrativa.

O assédio sexual no trabalho acarreta graves danos à saúde mental, produtividade e estabilidade emocional da vítima. Frequentemente, a necessidade de conviver diariamente com o agressor durante a lentidão do trâmite de uma sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) gera revitimização, constrangimento continuado e, na maioria das vezes, o silenciamento e a desistência da denúncia.

A inclusão desse artigo dota a Administração Pública de ferramentas indispensáveis de proteção, alinhadas às melhores práticas já consolidadas na Lei Municipal de São Paulo nº 16.488/2016 (Art. 12) e no Decreto Municipal de São Paulo nº 57.444/2016 (Art. 6º). Ela assegura à vítima:

1. Apoio Psicológico e Social: Facilitando o direcionamento aos órgãos especializados de acolhimento do próprio município;
2. Separação Laboral Imediata: Permitindo afastar fisicamente a vítima do agressor por meio de transferência temporária (sempre condicionada à vontade da vítima, para que a medida não configure penalidade indireta a ela);
3. Medidas de Afastamento do Infrator: Aplicando as hipóteses de afastamento preventivo já dispostas no regime estatutário do município, preservando as provas e a tranquilidade da instrução processual.

Sob a ótica constitucional de repartição de competências e iniciativa de leis, a emenda foi minuciosamente redigida de forma a não criar novos direitos funcionais ou obrigações administrativas inéditas que pudessem gerar vício de iniciativa (Artigo 40, II da LOM). Ela limita-se a autorizar e disciplinar a aplicação de institutos jurídicos já previstos na legislação estatutária em vigor (a exemplo da suspensão



389

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

preventiva já autorizada na Lei Complementar nº 13/1993), moldando sua incidência específica aos graves casos de violência de gênero e assédio sexual.

Diante do exposto, visando conferir humanidade e eficácia material à proteção dos servidores de nossa Administração, solicitamos o apoio e acolhimento dos nobres pares a esta iniciativa.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de agosto de 2026.

Luís Flávio Dias
Vereador – PT

